

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Implementa no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará o Programa de Valorização do Estagiário – PVE e dá outras providências.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PARÁ**, no desempenho legal de suas atribuições que lhe confere o art. 8º, I, IV e VIII da Lei Complementar N. 054, de 07 de fevereiro de 2006;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios de estudantes de ensino regular em instituições de educação superior;

**CONSIDERANDO** que o estágio é ato educativo escolar, que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, favorecendo a complementação do ensino teórico com o aprendizado prático;

**CONSIDERANDO** o interesse da Defensoria Pública do Estado do Pará em colaborar com a formação acadêmica, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático.

**CONSIDERANDO** que a gestão superior da Defensoria Pública visa implementar constantemente estratégias para o melhoramento da eficiência e de merecimento nas relações institucionais profissionais e de ensino; **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Valorização do Estagiário – PVE no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará.

§ 1º O Programa de Valorização do Estagiário – PVE permite que o estagiário de graduação da Instituição possa cumprir jornada de estágio diferenciada, em horário de 6 (seis) horas, nos termos do que estabelece § 3º do art. 8º da Resolução n. 256/2021.

§ 2º O estagiário de graduação para estar habilitado a participar do programa de valorização deve obrigatoriamente cumprir os requisitos abaixo:

- a) Estar estagiando na Defensoria Pública pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;
- b) Ter sido avaliado favoravelmente pela supervisão de estágio, coordenação e diretoria da ESDPA;
- c) Fazer requerimento demonstrando interesse em ingressar no Programa de Valorização do Estagiário – PVE;

**Art. 2º** A implementação do Programa de Valorização do Estagiário – PVE depende de prévia análise de viabilidade orçamentária e financeira na Defensoria Pública do Estado do Pará.



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

**Art. 3º** Excepcionalmente, poderá a Defensoria Pública-Geral, em decisão fundamentada, autorizar a jornada de estágio diferenciada, independentemente do preenchimento dos requisitos elencados no § 2º do Art. 1º.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO PAULO GONÇALVES CARNEIRO LÉDO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

EM 24/08/2023 10:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: CFA9D7C5DEA328E3.C4743E26BCFDD6C.C80F550DEF11F078.7AE8B6A6BB0615E5  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: João Paulo C. G. Ledo (Lei 11.419/2006)